

Processo nº 201500013002558.

Nota Técnica nº 72/2015:

**“Procedimento de qualificação de entidade como
“Organização Social de Educação, Pesquisa Científica e de
Educação Profissional e Tecnológica”**

I. Instada a especificar as áreas em que pretender qualificar-se como “organização social”, nos termos da Nota Técnica nº 38/2015 (f. 94-95) e Ofício nº 481/15-GAB/SECC (f. 96), da lavra do Sr. Secretário de Estado desta Casa Civil, a entidade interessada – **Fundação Antares de Ensino Superior, Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão** –, por meio do documento de f. 99, esclareceu que pretende executar atividades de relevância pública nas áreas de “educação” (art. 2º, I, c, Lei estadual nº 15.503/05), “pesquisa científica” (art. 2º, I, b, Lei estadual nº 15.503/05) e “educação profissional e tecnológica” (art. 2º, I, k, Lei estadual nº 15.503/05).

II. Cabendo promover a oitiva dos órgãos correspondentes à atividade fomentada, nos termos do § 3º do art. 1º da Lei estadual nº 15.503/05, com redação determinada pela Lei estadual nº 18.331/13, foram os autos encaminhados à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Científico e Tecnológico e de Agricultura, Pecuária e Irrigação, na forma do Despacho nº 3298/SECC (f. 100), com manifestações positivas acerca da capacidade técnica da entidade para atuar nas áreas de “pesquisa científica” (f. 103) e de “educação profissional e tecnológica” (f. 104).

III. No entanto, antes da pertinente análise de juridicidade, necessário é que seja também colhida manifestação da Secretaria de Estado de Educação, Cultura e Esporte, já que, conforme pleito de f. 99, a entidade em causa também almeja obter o título de “OS de educação”. Assim que, omissa o Despacho nº 3298/SECC (f. 100) acerca de tal conjuntura, necessária é a sua integração, a fim de que, nos termos do referido art. 1º, § 3º, da Lei estadual nº 15.503/05, a SEDUCE se manifeste, em prazo não superior a 15 dias corridos, acerca da capacidade técnica da entidade para atuar na área de educação.

IV. À apreciação do Sr. Secretário de Estado da Casa Civil.

Goiânia, 23 de novembro de 2015.


Rafael Arruda Oliveira

Procurador do Estado

Assessor Técnico na Secretaria de Estado da Casa Civil



PROCESSO: 201500013002558

INTERESSADO: Fundação Antares FAESP

ASSUNTO: Requerimento

DESPACHO N° 0182 /2015 – SUPEX/SEDUCE – Os presentes autos versam sobre a solicitação apresentada através de requerimento, fl.03, pela **Fundação Antares FAESP** em que busca qualificação como “*organização social de educação*”.

Tendo como embasamento o procedimento em que se trata o § 3º do art. 1º da Lei estadual 15.503/2005, com redação determinada pela Lei estadual N° 18.331/13, “(...) o órgão ou a entidade da área correspondente deverá manifestar-se, de maneira concisa e objetiva, em prazo não superior a 15 (quinze) dias corridos, acerca da capacidade técnica da entidade na área em se pretende qualificar como organização social, cabendo, por conseguinte, á Procuradoria-Geral do Estado o exame dos demais requisitos necessários para concessão do respectivo título” procedemos à análise quanto à capacidade técnica da entidade requerente.

Analisamos os documentos apresentados pela entidade que almeja o referido título para atuação específica na área da educação, nos termos do requerimento de fl.03 e, considerando que são requisitos específicos às entidades que se habilitem a qualificação, comprovarem seus registros de atos constitutivos dispendo sobre “(...) natureza social de seus objetivos relativos à respectiva área de atuação” (alínea a do inc. II do art.2º da Lei 15.503/05 alterada pela Lei 18.331/2013).

Mediante análise dos documentos constantes nos autos, constatamos que a interessada **apresenta capacidade técnica** para atuar na área da educação.

Ao teor do exposto, retornem-se os autos ao **Gabinete do Secretário da Casa Civil**, para prosseguimento.

GABINETE DO SUPERINTENDENTE EXECUTIVO DE EDUCAÇÃO,
aos 02 dias do mês de dezembro de 2015.

Marcos das Neves
Superintendente Executivo de Educação